



Edital de Chamamento Público nº XX/2022/SMC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, VISANDO A GESTÃO COMPARTILHADA DAS CASAS DE CULTURA, INSTITUÍDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº11.325/92 E LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA RESPECTIVA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Paulo torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente procedimento de Chamamento Público, objetivando a seleção de propostas de Plano de Trabalho para a celebração de Termos de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consistente na gestão compartilhada das Casas de Cultura, instituídas pela Lei Municipal nº 11.325/92, bem como a execução de atividades para compor suas programações artístico-culturais, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, e mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, por meio da formalização de Termos de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consistente na gestão compartilhada de 20 (vinte) Casas de Cultura, distribuídas em “blocos”, localizadas em diferentes regiões no município de São Paulo, bem como execução de atividades culturais, de modo a proporcionar mais integração e eficiência na gestão dos espaços, mediante a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil de natureza artística e cultural, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. As Casas de Cultura são equipamentos públicos, instituídas pela Lei Municipal nº 11.325, de 29 de Dezembro de 1992, regulamentadas pela Portaria SMC nº 65/2017, e geridas pela Secretaria

Municipal de Cultura, com o objetivo de promover e desenvolver atividades, programas e iniciativas artísticas e culturais.

1.2.1. Neste contexto, o art. 54 do Decreto nº 58.207/2017, que define a estrutura de organização da SMC, prevê como atribuições das Casas de Cultura, dentre outras: afirmar a cultura como direito dos cidadãos; garantir um espaço de democratização do acesso aos bens culturais e a superação de preconceitos de qualquer natureza, desenvolvendo junto à população hábitos de convivência cultural pluralista e comunitária; promover, articular, monitorar e avaliar ações recebidas das áreas de fomento, formação, programação e difusão, garantindo espaço da diversidade de expressões e identidades culturais existentes na Cidade; contribuir para a democratização das formas de acesso a recursos públicos que possam incentivar, promover, fortalecer, profissionalizar e impulsionar o desenvolvimento cultural de artistas e coletivos culturais de diversas linguagens.

1.3 Os espaços em que se situam as Casas de Cultura são prioritários para efetivação do objetivo de proporcionar maior oferta de atividades artísticas e culturais à sociedade, especialmente por estarem distribuídas majoritariamente pela periferia do município.

1.4 A diversificação de atividades referente à programação artístico-cultural e formação artística será parte integrante da estruturação do projeto em questão, de acordo com a especificidade de cada Casa de Cultura, objetivando a qualificação das atividades ofertadas e a ampliação do público atendido nos espaços.

1.4.1. As ações a serem realizadas pela OSC parceira, com recursos da parceria, devem incluir oficinas, apresentações, eventos do setor artístico-cultural, ou, ações sobre os diversos conceitos de cultura, diversidade cultural, visibilidade dos artistas locais e territorialidade, bem como outras que sejam pertinentes com o Plano de Trabalho e com as metas da parceria.

1.4.2 Além da programação referida no item anterior, a OSC deverá garantir a realização pela SMC de programas de formação e eventos de interesse da municipalidade nas Casas de Cultura integrantes do Bloco.

1.4.3 Sem prejuízo das atividades artísticas mencionadas nos itens anteriores, a OSC deverá garantir a cessão de uso de espaços das Casas de Cultura, para órgãos e entidades públicas, artistas e núcleos artísticos locais, e demais casos previstos na Portaria nº 65/SMC/2017, de acordo com a meta estabelecida no Plano de Trabalho;

1.5 A união entre as atividades a serem executadas no âmbito das Casas de Cultura, a expertise da OSC parceira e as necessidades e interesse da população do município de São Paulo, possibilita inúmeros avanços na promoção e desenvolvimento de atividades, programas e iniciativas artísticas e culturais.

1.6 O procedimento de seleção e as parcerias dele decorrentes reger-se-ão pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, pela Lei Municipal nº 11.325/92 e pelas demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE PARCERIA

2.1. A formalização da parceria se dará por meio da celebração de Termo de Colaboração a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a OSC, que envolve a transferência de recursos financeiros, pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos e condições especificados no Anexo II – Referências para elaboração do Plano de Trabalho; e Anexo II - Apêndice I - Modelo de Plano de Trabalho, respeitando-se o disposto na legislação aplicável.

2.2. Para a execução do objeto deste edital, a Secretaria Municipal de Cultura do Município de São Paulo, em parceria com a OSC, irá utilizar as Casas de Cultura já existentes e instaladas nas regiões leste, norte, oeste-sul e sul.

2.2.1. No presente chamamento público as Casas da Cultura, foram agrupadas em “*Blocos*”, conforme abaixo discriminado, de acordo com a região em que estão instaladas e outras especificidades. Assim, cada proponente será considerada selecionada para um único bloco, com exceção do disposto no item 8.3.4.:

BLOCO Zona Leste - 1

Casa de Cultura Itaim Paulista

Casa de Cultura São Mateus

Casa de Cultura Hip Hop Leste

Casa de Cultura São Miguel Paulista

BLOCO Zona Leste - 2

Casa de Cultura São Rafael

Casa de Cultura Guaianases

Casa de Cultura Itaquera – Raul Seixas

BLOCO Zona Norte - 3

Casa de Cultura Vila Guilherme

Casa de Cultura Freguesia do Ó

Casa de Cultura Brasilândia

Casa de Cultura Tremembé

BLOCO Zona Oeste-Sul - 4

Casa de Cultura Campo Limpo

Casa de Cultura M'Boi Mirim

Casa de Cultura Butantã

Casa de Cultura de Parelheiros

BLOCO Zona Sul - 5

Casa de Cultura Manoel Mendonça

Casa de Cultura Júlio Guerra

Casa de Cultura Hip Hop Sul

Casa de Cultura Cidade Ademar

Casa de Cultura Ipiranga Chico Science

2.2.2. O endereço das Casas de Cultura constará do Anexo I do Edital, de maneira individualizada no respectivo bloco.

2.3. Sem prejuízo das atividades de programação artístico-cultural e as de formação artística a serem apresentadas nos projetos das proponentes, seguem discriminadas as atividades que também deverão ser executadas no âmbito da parceria:

2.3.1. Gestão do espaço físico dos imóveis em que estão instaladas as Casas de Cultura pertencentes ao bloco, compreendendo a manutenção, conservação, vigilância, zeladoria, portaria e limpeza dos imóveis pertencentes ao bloco, bem como das áreas ajardinadas, de forma a permitir a execução das atividades.

2.3.2. Implementação de Processo Participativo, divulgação e mobilização comunitária no tocante às atividades oferecidas na Casa de Cultura.

2.3.3. Gestão dos bens públicos transferidos à OSC na celebração da parceria ou adquiridos durante a execução da parceria.

2.3.4. Gestão dos meios de comunicação das Casas de Cultura, tais como e-mail, redes sociais (página do Instagram e do Facebook), canal do YouTube, folderes, banners, e outros;

2.3.5. Gestão do uso dos espaços das Casas de Cultura por terceiros e pela programação da SMC, nos termos do item 1.4.

2.3.6. Proporcionar meios para o funcionamento, organização e reuniões dos conselhos participativos pertinentes ao objeto da parceria.

2.3.7 Gestão dos dados relativos ao público atendido pelas Casas de Cultura e fornecimento à SMC, quando solicitado, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

2.4. Para a consecução dos planos das atividades das Casas de Cultura, caberá à OSC, respeitando a especificidade de cada Bloco quanto à necessidade e quantidade de profissionais a serem contratados para a execução do Plano de Trabalho, conforme especificado no Anexo II - Referências para Elaboração do Plano de Trabalho deste edital:

2.4.1 a contratação e gestão dos contratos do quadro de profissionais, quais sejam: Gestor do bloco, Articulador Cultural, Monitor, Auxiliar Administrativo, .

2.4.2 a aquisição de todos os materiais de consumo para usos diversos e bens permanentes,

2.4.3 a aquisição dos equipamentos necessários ao início da execução da parceria, mediante a utilização da verba de implantação, observado o quantitativo estipulado para cada bloco de Casas de Cultura;

2.4.4 aquisição com a utilização do repasse da parceria, no decorrer de sua execução, de equipamentos e mobiliário para reposição em caso de perdas e avarias, e desgastes que os tornem inservíveis.

2.4.5 a contratação de serviços de assessoria de comunicação, técnicos de som e luz e de manutenção de equipamentos e bens permanentes outros,

2.4.6 a contratação de serviços de artistas ou profissionais do setor cultural.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Proponente é a pessoa jurídica que venha a inscrever projeto neste Edital. As propostas inscritas deverão ter como proponente responsável organização da sociedade civil, que se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 2º, inciso I, alíneas 'a', 'b' e 'c' da Lei Federal 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 As organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- (I) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- (II) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- (III) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2.1 Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens (I) e (II) as organizações religiosas.

3.2.2 As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no item (III), estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens (I) e (II).

3.3 As organizações da sociedade civil deverão possuir:

- (I) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- (II) no mínimo 1 ano de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- (III) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou alternativamente, em caso de ausência de capacidade prévia instalada, prever a sua contratação com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo V – Declaração sobre instalações e condições materiais.

3.4. Não poderá se inscrever nem concorrer ao Edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela Municipal, Estadual ou Federal.

3.5 A Casa de Cultura é um espaço público, laico e apartidário, motivo pelo qual as organizações da sociedade civil deverão assegurar a liberdade de expressão e impedir censura de qualquer

natureza, de modo a desenvolver junto à população hábitos de convivência cultural pluralista e comunitária, observando-se o que dispõe o Regulamento de Funcionamento das Casas de Cultura instituído pela Portaria SMC nº 65/2017.

3.6 Para participar deste Chamamento Público a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes do Anexo V deste instrumento convocatório.

3.7 Não será celebrada a parceria:

- a) com OSC que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) com OSC que tenha tido as contas rejeitadas pela Administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição; e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- c) com OSC que esteja omissa no dever de prestar contas em outra parceria celebrada no âmbito da Administração Pública Municipal;
- d) com OSC que não esteja em situação de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- e) com OSC que esteja inscrita no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;
- f) com OSC que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar penalidade: suspensão de participação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- g) com OSC que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- h) com entidade que tenha como dirigente:

(I) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo -se a vedação aos seus cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, conforme art. 39, caput, inciso III e §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

(II) servidor público do Município de São Paulo;

(III) pessoas que mantenham relação jurídica com membros da Comissão Julgadora, nos últimos 5 (cinco) anos, considerando-se relação jurídica, dentre outras: I - ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil; II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil; III - ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

(IV) incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo e Decreto nº 53.177/2012;

(V) pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

(VI) pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

(VII) pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.8 Não é permitida a atuação em rede.

4. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

4.1 As Organizações da Sociedade Civil – OSC, deverão apresentar Proposta, contendo: a) Plano de Trabalho, com a respectiva proposta orçamentária; de acordo com o modelo constante no Anexo II - Apêndice I - Modelo de Plano de Trabalho deste Edital, e b) Documentos que comprovem a experiência prévia.

4.2 O Plano de Trabalho deverá seguir os seguintes requisitos mínimos:

- a) Plano de Trabalho proposto, observando o disposto na Portaria SMC nº 65/2017, na Lei Municipal nº 11.325/92, no Anexo II – Referências para elaboração do Plano de Trabalho e Anexo II - Apêndice I - Modelo de Plano de Trabalho.
- b) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- c) Estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e atividades a serem executadas e os respectivos prazos de execução ou cronograma, considerando as especificidades de cada bloco de Casas de Cultura;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Descrição dos parâmetros que serão utilizados na linha curatorial de elaboração da programação anual artístico-cultural de cada Casa de Cultura integrante do Bloco, considerando as especificidades de cada uma delas, território em que se encontram, realidade em que estão inseridas.
- g) Prever as estratégias para a formação do público, divulgação da programação das diferentes atividades, articulação territorial, mapeamento dos interesses da região.
- h) Prever no Plano de Trabalho a contratação de profissionais para cada Casa de Cultura, observada as especificidades de cada bloco, no que diz respeito aos cargos, à quantidade de profissionais, carga horária de trabalho e valores mínimos salariais, conforme Anexo II - Referências para a elaboração do plano de trabalho do presente Edital.
 - h.1) A carga horária semanal apresentada pela proponente deverá conter, inclusive, o número de profissionais necessários para atender a grade de programação e horários expostos no projeto, respeitadas a legislação e convenção trabalhista de cada função;
 - h.2) As contratações dos profissionais que irão compor o quadro de recursos humanos de cada Casa de Cultura, durante a vigência da parceria, devem considerar, no processo de seleção, a experiência e qualificação técnica necessária para a função que será exercida.

h.3) As contratações devem considerar a Lei Municipal nº 16.340/15 e o Estatuto da Igualdade Racial - Lei Federal 12.888/10, de modo a priorizar ações afirmativas, buscando equidade racial na composição do quadro de recursos humanos, conforme o último censo do IBGE.

h.4) As despesas com a remuneração da equipe de trabalho deverão ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

i) Prever no Plano de Trabalho os mecanismos que serão utilizados para aferição do grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria.

4.3. A contratação do quadro de recursos humanos a ser feita pela Organização da Sociedade Civil – OSC, deverá ser realizada de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.

4.4. A proposta orçamentária deverá observar o Anexo II - Referências para Elaboração do Plano de Trabalho deste Edital e consistirá na apresentação de **Planilha** contendo previsão de **Custos, Diretos e Indiretos**, conforme modelo constante no Anexo II - Apêndice I - Modelo de Plano de Trabalho deste edital, receitas e despesas a serem realizadas no cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela OSC e o detalhamento de cada despesa a ser paga com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Colaboração;

4.4.1 Poderão ser previstos custos indiretos na planilha a que se refere o item 4.4, necessários à execução do objeto, incluindo, dentre outros, despesas de internet, transporte e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica, serviços administrativos entre outros necessários para execução das atividades a serem desenvolvidas.

4.4.2 Deverá ser previsto como item de despesa na planilha orçamentária o recolhimento de recursos para o fundo de provisionamento em montante suficiente para cobrir as despesas com férias, 13º salário e verbas rescisórias em caso de desligamento de funcionários, observados os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

4.4.3. A SMC repassará, no início da vigência da parceria, verba de implantação que deverá ser utilizada para aquisição de equipamentos e mobiliários necessários ao início da execução da parceria, nos termos do item 2.4.3. deste edital, conforme relação constante no Anexo III.

4.5 Os documentos de experiência prévia da OSC deverão demonstrar experiência institucional e operacional na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, com descrição das atividades de gestão ou artístico-culturais já realizadas por meio da gestão de equipamento ou projeto artístico-cultural;

4.5.1 Para a finalidade de comprovação de experiência prévia, serão aceitos os seguintes documentos:

I - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III - Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV - Currículo ou portfólio da organização e dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

V - Prêmios locais ou internacionais recebidos.

4.6. Os documentos da proposta poderão ser apresentados em cópia simples, podendo ser a qualquer tempo solicitada a apresentação dos originais ou autenticados para fins de aferição da autenticidade.

5. ENVIO DA PROPOSTA

5.1 Os documentos que integram a Proposta, previstos no item 4 deste Edital, deverão ser entregues, até o dia XX, das 9h às 18hrs, mediante Protocolo, na Secretaria Municipal de Cultura, rua Líbero Badaró, 346, 5º andar, CEP 01309-010 Centro - São Paulo, SP - constando como destinatário o Núcleo das Casas de Cultura, em única via e em envelope fechado contendo os dados abaixo:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – XX/2022/SMC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, VISANDO A GESTÃO COMPARTILHADA DAS CASAS DE CULTURA, INSTITUÍDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº11.325/92 E LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA RESPECTIVA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL.

BLOCO XXXX

5.1.1. Além da proposta, deverão ser inseridos no envelope os documentos de experiência prévia da OSC mencionados no item 4.5 deste edital os quais serão utilizados pela Comissão de Seleção para análise dos critérios de julgamento previstos no item 8.2.

5.2 A documentação deverá ser entregue em envelope fechado e indevassável, em cujo anverso deverá constar, no mínimo, a denominação social o CNPJ da Entidade.

5.3 A proposta e documentos de experiência prévia da OSC deverão ser encaminhada em uma única via, impressos em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pen drive*) da proposta e documentos de experiência.

5.4. Caso a Organização Social opte por apresentar comprovações para atendimento ao item 4.5 em material e formato incompatíveis com o acondicionamento na documentação textual com número de páginas, por meio, por exemplo, de DVDs, livros e outros materiais, ela poderá entregar essas comprovações em caixa à parte, com a mesma identificação do Envelope, mais a palavra “Anexos”; para documentos eletrônicos, informar o link, assegurando-se de que está ativo.

5.5. As Organizações Sociais participantes ficam cientes de que a documentação solicitada neste artigo não será devolvida em nenhuma hipótese.

5.6. As proponentes poderão apresentar propostas para todos os Blocos. Porém, deverão apresentar apenas um envelope e eventual anexo para cada Bloco a que pretenda concorrer, com identificação clara na parte externa do envelope a que Bloco a proposta e anexo se referem.

5.7. A documentação deverá ser apresentada em conformidade com o descrito nos itens do Edital, não sendo possível posterior complementação, salvo se se tratarem de esclarecimentos explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

5.8. Durante o prazo para apresentação de propostas, os interessados poderão agendar, por meio do correio eletrônico casas.smc@gmail.com, visitas técnicas nos locais em que pretende desenvolver as atividades objeto da parceria.

5.8.1. A realização da visita técnica não é condição obrigatória para a participação no presente certame, reputando-se, em qualquer hipótese, a plena concordância da proponente com o estado em que as Casas de Cultura se encontram.

5.9. Não serão aceitos os envelopes ou propostas violados ou danificados, entregues por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 5.1.

6. CRONOGRAMA

6.1 Lançamento do Edital no Diário Oficial da Cidade e no sítio oficial da Administração pública: XX/XX/XXXX.

6.2 Prazo para impugnação e apresentação de dúvidas: XX/XX/XXXX.

6.3 Data limite para envio do envelope contendo a documentação exigida: XX/XX/XXXX.

6.4 Avaliação das propostas pela comissão de seleção: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

6.5 Publicação do parecer da comissão de seleção com resultado preliminar: XX/XX/XXXX.

6.6 Prazo para recebimento de recursos: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

6.7 Publicação dos recursos interpostos: XX/XX/XXXX.

6.8 Prazo para recebimento de contrarrazões: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

6.9 Análise dos recursos: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

6.10 Publicação de resultado de recursos e resultado final: XX/XX/XXXX.

6.11 Eventuais ajustes no plano de trabalho: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

6.12 Assinatura e início da vigência do termo de colaboração: XX/XX/XX

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A Seleção dentre as Organizações da Sociedade Civil interessadas para celebração do Termo de Colaboração será feita por uma Comissão Especial formada por 7 (sete) membros titulares, sendo 5 (cinco) servidores públicos e 2 (dois) da sociedade civil com notória experiência em gestão e na formação cultural e artística e 2 (dois suplentes), um servidor público e um da sociedade civil. A Comissão Especial será nomeada por Portaria da Secretaria Municipal de Cultura.

7.1.1 Os membros da Comissão de Seleção representantes do Poder Público não serão remunerados para exercício da função.

7.1.2 Os membros da Comissão de Seleção representantes da Sociedade Civil serão indicados pela Secretária Municipal de Cultura e serão remunerados pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

7.2 Ao menos um dos membros da Comissão representante do Poder Público será um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

7.3 Um dos membros indicados, representante do Poder Público, será o presidente da Comissão, cabendo a ele coordenar os trabalhos, agendar e presidir as reuniões.

7.4 Os membros da Comissão não poderão ter mantido relação com qualquer entidade proponente, nos últimos 5 (cinco) anos, considerando-se relação jurídica, dentre outras: I - ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil; II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil; III - ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

7.4.1. Configurado o impedimento previsto no item 7.4, este deverá ser imediatamente comunicado à SMC para que seja providenciada a designação de membro substituto que possua a qualificação equivalente à do substituído.

8. ANÁLISE DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 Encerrado o prazo para apresentação de propostas, a Comissão se reunirá para análise da documentação apresentada e lavrará ATA.

8.2 A Comissão avaliará as propostas de parceria para gestão compartilhada das Casas de Cultura, e elaborará parecer técnico, com fundamentação das pontuações atribuídas, de acordo com os critérios abaixo:

A) Análise geral, 0 a 10 pontos, considerando-se:

1) Qualidade da proposta para gestão das Casas de Cultura apresentada, considerando-se a coerência das ações e a clareza de estratégias para alcançar as metas para gestão das Casas de Cultura, e compatibilidade com o disposto no Anexo II - Referências para Elaboração do Plano de Trabalho ; 0 a 5 pontos

2) Qualidade da experiência prévia da OSC na realização de atividades artísticas e/ou culturais **ou** na gestão de equipamentos públicos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante; 0 a 3 pontos

3) Qualidade das contrapartidas ofertadas pela OSC em bens e serviços e adequação das mesmas com o objeto da parceria; 0 a 2 pontos

B) Tempo de experiência em gestão pública e/ou atuação na realização de atividades artísticas e/ou culturais, relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, 0 a 10 pontos, considerando-se:

Tempo de experiência em gestão pública e/ou atuação na realização de atividades artísticas e/ou culturais em qualquer localidade:

menos de um ano de experiência prévia – 0 ponto

1 ano – 02 pontos

2 anos – 04 pontos

3 anos – 06 pontos

4 anos ou mais – 08 pontos

Tempo de experiência em atuação da Organização em, ao menos, um dos territórios do Bloco: mínimo 2 anos - 2 pontos

Considera-se território a área equivalente à divisão administrativa das Subprefeituras.

C) Qualidade da proposta orçamentária, em conformidade com o Anexo II - Referências para Elaboração do Plano de Trabalho, relativa à planilha de custos e receitas indicada no item 4.3: 0 a 10 pontos.

1) deverá a Comissão de Seleção observar, inclusive, a adequação aos preços de mercado, podendo, caso entenda necessário, solicitar parecer da área contábil da Secretaria Municipal de Cultura.

2) deverá a Comissão de Seleção observar, a adequação aos parâmetros traçados no Anexo II - Referências para Elaboração do Plano de Trabalho e no valor referencial de repasse do presente chamamento,

D) Adequação do Programa de Trabalho para a programação cultural ou artística aos parâmetros traçados no Anexo II - Referências para Elaboração do Plano de Trabalho para a programação cultural: 0 a 10 pontos

Serão analisados os critérios propostos pela Organização para construção da programação cultural e artística e as diretrizes a serem adotadas para a curadoria, de acordo com os seguintes aspectos: excelência, experimentação, participação social no processo decisório para definição da programação e clareza da proposta e da linha curatorial, compatibilidade das ações propostas com as características e objetivos das Casas de Cultura, especificada na Lei 11.325/1992 e no Decreto 58.207/2018 e com os parâmetros traçados no Anexo II - Referências para Elaboração do Plano de Trabalho.

8.3. A pontuação total do proponente consistirá na somatória das notas por quesito, podendo atingir, no máximo, 40 pontos.

8.4. Para fins de critério de avaliação, considera-se excelência a demonstração de cuidado e esmero na elaboração da proposta, evidenciando atenção para todos os componentes de uma montagem ou programa visando a assegurar sua qualidade.

8.5. Para fins de critério de avaliação, considera-se experimentação montagem de programas que incluam pesquisa artística, inovação, utilização de técnicas não usuais e /ou novas tecnologias.

8.6. A Comissão deverá atribuir uma nota para cada quesito, sendo 10 (dez) a nota mais alta por quesito e 0 (zero) a pontuação atribuída a quem não atender ao quesito ou não apresentar a documentação necessária para sua avaliação.

8.7. As propostas de cada Bloco serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com as pontuações obtidas por cada proponente.

8.8. Cada proponente será considerada selecionada para no máximo dois blocos, com exceção do disposto no item 8.9

8.9. A mesma proponente poderá ser selecionada para mais de dois blocos caso seja a única a apresentar proposta para o bloco.

8.10. Serão desclassificados os proponentes cuja pontuação total seja inferior a 20 pontos ou que tenham recebido nota 0 no critério B de seleção;

8.10.1. Em caso de empate entre duas propostas, serão utilizados como critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Maior pontuação no critério "D"
- b) Persistindo o empate, maior pontuação no critério "C", e em seguida, a maior pontuação no critério "A";
- c) Persistindo o empate, será efetuado um sorteio em sessão pública a ser designada pela Comissão de Seleção, com a presença de representante das Organizações da Sociedade Civil - OSC empatadas.

8.10.2. Caso uma proponente tenha a maior pontuação em mais de dois blocos, ela será classificada, em primeiro lugar, apenas nos blocos em que estiver com a maior diferença de pontuação para a segunda colocada.

8.11. Fica facultado à Comissão Especial proceder diligências complementares visando eventuais esclarecimentos dos proponentes no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da intimação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.12. Após a seleção, a Comissão elaborará o Parecer Técnico, no qual constará os fundamentos para atribuição de pontuação de cada critério, e o encaminhará à Secretaria Municipal de Cultura, a qual

providenciará a publicação no Diário Oficial da Cidade, cuja versão eletrônica encontra-se no endereço <http://www.imprensaoficial.com.br>.

8.13. Os proponentes e interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso.

8.13.1 Das decisões da Comissão Julgadora caberá um único recurso à autoridade competente.

8.13.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

8.13.3 Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: casas.smc@gmail.com.

8.13.4 O recurso observará os seguintes requisitos:

I. Direcionamento à Comissão de Seleção, mediante protocolo no endereço indicado no item 5.1. deste Edital.

II. Nome, qualificação e endereço da recorrente.

III. Exposição clara e completa das razões do inconformismo, bem como, se o caso, a fundamentação jurídica e legal.

8.14 Interpostos recursos, será dada ciência de sua interposição às demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio publicação no Diário Oficial de São Paulo, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os interessados apresentem contrarrazões, contados da publicação.

8.14.1 As contrarrazões deverão ser apresentadas através do endereço eletrônico: casas.smc@gmail.com.

8.14.2 Os recursos e as contrarrazões apresentados serão analisados pela Comissão de Seleção, que poderá rever a sua decisão elaborando novo parecer técnico ou manter sua decisão, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Cultural para deliberação em até 5 (cinco) dias úteis.

8.15 Esgotado o prazo sem interposição de recursos ou decididos estes pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial do Município a classificação definitiva dos proponentes por Bloco.

8.16 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.17 Após publicação do resultado definitivo, o proponente classificado na primeira colocação de cada um dos blocos terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar:

a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente ou contrato social, devidamente registrado no registro competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

a.1) As pessoas jurídicas devem observar as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no que couber, conforme item 3.2 deste edital.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ;

d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários - CTM, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;

e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

f) Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;

g) Comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS vigente ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

h) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

i) Relação nominal dos dirigentes da organização pessoa jurídica, conforme o estatuto ou contrato social, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

j) Comprovação de que a pessoa jurídica funciona no endereço por ela declarado;

k) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo V – Declaração da não ocorrência de impedimentos) .

l) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do Anexo V– Declaração sobre trabalho de menores.

m) Declaração de cada um dos diretores da OSC de não incidência nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo e Decreto nº 53.177/2012 - Anexo V.

n) Declaração de que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas - Anexo V.

8.18 Na hipótese dos proponentes selecionados para cada Bloco entregarem a documentação exigida no item 8.17 e constatada a regularidade de todos os documentos e o atendimento de todos os requisitos de celebração do termo de colaboração, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do resultado do chamamento, autorização de celebração de parceria e autorização de empenho dos recursos necessários.

8.19 No período entre a apresentação da documentação prevista no item 8.17. deste Edital e as assinaturas do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de colaboração, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

8.20 Caso a OSC selecionada não entregue a documentação mencionada no item 8.17 no prazo estipulado para tanto, poderá este ser prorrogado por uma única vez.

8.21 Persistindo a omissão integral ou parcial na entrega da documentação ou existindo algum impedimento para a celebração da parceria, haverá sua inabilitação e a convocação da proponente imediatamente melhor classificada para o mesmo bloco para apresentar os documentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e após a avaliação da Comissão de Seleção dar prosseguimento ao chamamento nos termos do item 8.18.

8.22 O procedimento referido no item anterior pode ser repetido, desde que respeitada a ordem de classificação das propostas.

8.23 Na hipótese de ausência de apresentação de propostas ou de proponentes classificados e/ou habilitados para determinado Bloco, o chamamento será declarado deserto ou fracassado, conforme o caso, para o referido Bloco.

9. HOMOLOGAÇÃO

9.1 Encaminhado o processo nos termos do item 8.18 deste edital, a autoridade competente homologará o resultado definitivo do Chamamento e o fará publicar em página do sítio oficial da Secretaria Municipal de Cultura na internet e no Diário Oficial da Cidade.

9.1.1 A homologação do Chamamento Público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

9.1.2 Havendo disponibilidade orçamentária, comprovada mediante a juntada da nota de reserva de recursos para o corrente exercício, a autorização para a celebração da parceria e para empenhamento dos recursos necessários será concedida no mesmo ato da homologação do resultado do chamamento.

9.1.3 As OSCs vencedoras do certame em cada um dos blocos, serão notificadas, por meio eletrônico, para assinatura do Termo de Colaboração, por intermédio de seu representante legal, no prazo fixado para tanto .

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação nº

10.2 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata o presente Edital são provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal de São Paulo por meio da Secretaria Municipal

de Cultura desde que aprovada anualmente na Lei de Orçamento Anual do Município do respectivo exercício.

10.3 O valor de referência global para a realização do objeto de todos os Termos de Colaboração é de R\$ 169.378.568,64 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e setenta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para 5 (cinco) anos de vigência. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada.

10.3.1 Além do valor do repasse a SMC repassará, no início da vigência da parceria, verba de implantação que deverá ser utilizada para aquisição de equipamentos e mobiliários necessários ao início da execução da parceria, no valor constante no PROGRAMA DE PARTIDA - Anexo III .

10.4 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso constante no Anexo II - Apêndice I - Modelo de Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado será de 5 (cinco) anos, a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos total de vigência.

11.2 As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da parceria.

11.3 Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

11.4 As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas ou quaisquer outras despesas correlatas à participação neste Chamamento Público, e a Secretaria Municipal de Cultura não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

11.5 A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

11.6 As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

11.7 A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que os proponentes participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

11.8 As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio eletrônico da SMC.

11.9. Se eventuais modificações afetarem substancialmente a formulação das propostas ou criarem novas exigências de participação, será aberto novo prazo para entrega das propostas. Do contrário, não haverá mudanças quanto aos prazos fixados no Edital.

11.10 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública e seus procedimentos de concorrência.

11.11 Durante todo o processo de chamamento, a Comissão de Seleção poderá solicitar auxílio técnico das equipes de SMC.

11.12 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para envio da proposta, de forma eletrônica, pelo e-mail: casas.smc@gmail.com.

11.13 Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido pelo e-mail casas.smc@gmail.com até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas.

11.13.1 A impugnação, que não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento, deverá ser julgada até a data final para apresentação das propostas.



11.14 Os interessados poderão obter cópia da íntegra do Edital no site da Secretaria Municipal de Cultura:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura//>.

11.15 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Memorial Descritivo das Casas de Cultura;

Anexo II - Referências Para Elaboração do Plano de Trabalho;

Anexo II - Apêndice I - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo III - Programa de Partida;

Anexo IV – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo V - Modelos e Declarações

CONSULTA PÚBLICA